



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.534/2020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 453 PG: 01
Data 12/02/20 a 11

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Rúbrica

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 556.190,48** (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR (R\$)
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51	MCidades/CR/866902/2018	556.190,48
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			556.190,48

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil e orçamentário no artigo 41, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, ficam à conta do **Contrato de Repasse nº 866902/2018**, celebrado entre a **União Federal**, através do **Ministério das Cidades**, representado pela **Caixa Econômica Federal**, e o **Município de Cantagalo**.

Parágrafo Único – O Contrato de Repasse em epígrafe tem como objetivo o custeio da 'Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e passeios públicos na rua de acesso ao cemitério municipal de Boa Sorte, 5º Distrito', obra que está enquadrada no **Programa de Planejamento Urbano do Ministério das Cidades**.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º – O Município entrará com uma contrapartida de **R\$ 13.453,70** (treze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), já consignada no orçamento em vigor.

Art. 4º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2020.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO